

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 159, publicada no D.O.U. de 24/1/2019, Seção 1, Pág. 42.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Anhanguera Educacional Participações S/A		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de São João da Boa Vista, a ser instalada no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201702109		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>699/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/11/2018</b>

## I – RELATÓRIO

O processo e-MEC 201702109 trata do pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de São João da Boa Vista, a ser instalada na Rua Cristiano Osório, nº 10/30, bairro São Lázaro, no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*:

[...]

### *HISTÓRICO*

A ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (código 16452), Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos– Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 04.310.392/0001-46, com sede em Valinhos/SP solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Pitágoras Anhanguera de São João Da Boa Vista (código: 22179), a ser instalada na Rua Cristiano Osório, Bairro São Lázaro nº 10/30, São João Da Boa Vista/SP CEP 13870430, juntamente com os seguintes pedidos de autorização: 1– Engenharia Civil, bacharelado (código: 1386409 , processo: 201702110) ; 2– Engenharia de Produção, bacharelado ( código: 1386410, processo: 201702111) e 3– Engenharia Mecânica ( código: 1386411 , processo: 201702112 ) e 4– Gestão de Recursos Humanos ( código: 1386414, processo: 201702113)

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação *in loco*, de código nº 136319, realizada no período de 18/02/2018 a 22/08/2018, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,64</i>

<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	3,83
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	3,19
<i>Conceito Final 4</i>	

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	5
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

<i>Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	5
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	5
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	5
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	5
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	5
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	4
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

<i>Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	5
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	5
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	5
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

<i>Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	3
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	5
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	3
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	5

4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral –TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

#### *Dos Cursos Relacionados*

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Pitágoras Anhanguera de São João Da Boa Vista, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1– Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2– Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3– Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Engenharia Civil/Bacharelado</i>	<i>15 a 18/11/2017</i>	<i>3,7</i>	<i>3,5</i>	<i>3,5</i>	<i>4</i>
<i>Engenharia de Produção/Bacharelado</i>	<i>07 a 10/03/2017</i>	<i>3,27</i>	<i>4,00</i>	<i>3,46</i>	<i>4</i>
<i>Engenharia Mecânica/Bacharelado</i>	<i>29/10 a 01/11/2017</i>	<i>3,0</i>	<i>4,2</i>	<i>3,4</i>	<i>4</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos/Tecnologia</i>	<i>02 a 05/08/2017</i>	<i>4,2</i>	<i>4,1</i>	<i>4,0</i>	<i>4</i>

#### **CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior – IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o*

*credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação – CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto n.º 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Pitágoras Anhanguera de São João Da Boa Vista, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Pitágoras Anhanguera de São João Da Boa Vista possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Engenharia Civil – bacharelado, Engenharia Mecânica– bacharelado, Engenharia de Produção– Bacharelado e Gestão de Recursos Humanos – tecnologia atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP.*

*Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos quatro cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com*

*sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.*

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Direito– bacharelado e Gestão de Segurança Privada, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como a Portaria Normativa nº 20/2017– alterada pela Portaria nº 741/2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Cumprindo ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de São João Da Boa Vista deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de São João Da Boa Vista (código: 22179), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Rua Cristiano Osório – bairro São Lázaro nº 10/30, no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de 1– Engenharia Civil, bacharelado (código: 1386409, processo: 201702110); 2– Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1386410, processo: 201702111) e 3– Engenharia Mecânica (código: 1386411, processo: 201702112) e 4– Gestão de Recursos Humanos (código: 1386414, processo: 201702113), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Manifestação do Relator**

O processo de credenciamento alcançou conceito 4. Nada há a acrescentar ao relato do processo, especialmente quanto ao processo avaliativo, central na decorrência regulatória.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de São João Da Boa Vista a ser instalada na Rua Cristiano Osório, nº 10/30, bairro São Lázaro, no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera

Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente